



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 11.608 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Publicada em 29 de abril de 2019 no Diário Oficial Eletrônico

DECRETO Nº 11.608 , DE 26 DE ABRIL DE 2019.

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E CMNI E A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS COMISSIONADOS E CONTRATADOS EM ATIVIDADE NA PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 4.330, de 10 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano de Custeio do PREVINI, onde consta prevista no artigo 22, §1º, a realização de recenseamento previdenciário, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos,

CONSIDERANDO a importância de se manter uma base de dados confiável e atualizada, que viabilize um contato direto e em tempo real com todos os servidores, tendo em vista as diversas demandas diárias atendidas por esta Municipalidade,

CONSIDERANDO a necessidade de realização do censo previdenciário dos servidores ativos estatutários da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - PCNI, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG e Câmara Municipal de Nova Iguaçu – CMNI, bem como atualização dos dados cadastrais dos servidores comissionados e contratados em atividade da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – PCNI.

DECRETA:

Art.1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI e a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - PCNI realizarão o Censo Previdenciário de todos os servidores ativos estatutários da PCNI, CMNI, FENIG e PREVINI, e a Atualização Cadastral dos servidores comissionados e contratados que integram o quadro de pessoal da PCNI na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - O Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral de que trata o artigo 1º, possui caráter obrigatório e deverá ser efetivada, no período de 30 de abril a 28 de junho de 2019.

DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS À CMNI, FENIG e PREVINI

Art. 3º - Os servidores ativos estatutários vinculados à CMNI, FENIG e PREVINI, realizarão o Censo Previdenciário de forma presencial na Sede do PREVINI, situado à Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, RJ, com estrita observância aos prazos e parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único: Os servidores aposentados e pensionistas ficam dispensados da realização do censo previdenciário prevista no caput, tendo em vista que seus cadastros são atualizados anualmente nos respectivos meses dos aniversários, em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 11.608 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Publicada em 29 de abril de 2019 no Diário Oficial Eletrônico

cumprimento ao estabelecido no artigo 22, §2º, da Lei nº 4.330, de 10 de dezembro de 2013 e Portaria Previni nº 163, de 15 de agosto de 2014.

DOS SERVIDORES VINCULADOS À PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

Art. 4º - Os servidores estatutários, comissionados e contratados vinculados à PCNI, realizarão o Censo Previdenciário e a atualização cadastral a partir de qualquer computador com acesso a Internet, com estrita observância às etapas abaixo estabelecidas:

I - acessar o Portal do Servidor por meio do endereço eletrônico www.novaiguacu.rj.gov.br;

II - clicar no link de acesso que se encontra disponível no Portal do Servidor e providenciar a atualização cadastral por meio da confirmação, inclusão ou alteração dos dados cadastrais disponibilizados pelo Sistema de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§1º - Para os casos de primeiro acesso no Portal do Servidor deverá ser cadastrada uma senha pessoal e intransferível, com a utilização da chave web que se encontra informada no contracheque de cada servidor.

§2º - Os servidores que realizarem o Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral com a inclusão ou alteração de informações em seu cadastro deverão apresentar a documentação que fundamentou referida atualização a partir de um dos seguintes procedimentos:

a) Anexar a referida documentação diretamente no link disponível no Portal do Servidor, para os servidores que possuem os documentos digitalizados;

b) Entregar pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Doutor Barros Junior, 385, Centro, Nova Iguaçu, RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§3º - Os servidores que realizarem o Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral com a ratificação de dados, sem a inclusão ou alteração de informações em seu cadastro ficam dispensados de anexar documentação no link ou comparecerem à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

§4º - Os servidores que não dispuserem de acesso à internet poderão efetuar a Atualização Cadastral de que trata o artigo 1º, de forma presencial, na Sede da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no prazo estabelecido no artigo 2º, mediante a apresentação dos documentos pessoais originais e cópias, abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento de Identidade;
- c) Cartão do PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 11.608 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Publicada em 29 de abril de 2019 no Diário Oficial Eletrônico

- f) Último contracheque;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social, para os contratados;
- h) Certificado de Reservista;
- i) Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório somente para Motoristas);
- j) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, assinada pelo casal;
- k) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial;
- l) Certificado de Nível Fundamental ou Médio, expedido pela entidade de ensino, ou diploma de conclusão de Curso Superior, devidamente reconhecido pelo MEC;
- m) Certificados de cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado, devidamente reconhecidos pelo MEC.

§5º - Aos servidores ativos que se encontrarem afastados do Estado do Rio de Janeiro é facultada a realização do Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral por intermédio de Procurador, nas seguintes hipóteses:

- a) Qualificação profissional, mediante apresentação de cópia da Portaria que concedeu referido benefício;
- b) Licença para Tratar de Interesses Particulares;
- c) Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro;
- d) Cessão a outro Órgão ou Entidade;
- e) Dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante apresentação de laudo médico que ratifique seu quadro clínico;
- f) Outros casos devidamente autorizados, com ou sem remuneração.

Art. 5º. A fidedignidade e veracidade dos elementos implantados são de integral responsabilidade do servidor, podendo este sofrer as sanções pertinentes pelo cadastro de informações falsas ou incorretas.

Art. 6º. Na hipótese do servidor possuir mais de um vínculo funcional com esta Prefeitura, deverá ser providenciado a atualização cadastral nas duas matrículas.

§1º - Os servidores que possuírem vínculo funcional ativo com Órgão estranho a esta Municipalidade deverão apresentar cópia de contracheque ou declaração que comprove a sua matrícula, juntamente com declaração de carga horária.

§2º - Os servidores que possuírem vínculo funcional inativo deverão apresentar cópia de contracheque ou declaração que comprove a sua matrícula.

Art. 7º. Os Órgãos da Administração Direta deste Município colaborarão para a divulgação do Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral de que trata este Decreto, bem como dispensarão o servidor para comparecer à Secretaria Municipal de Administração, quando se enquadrarem nas situações previstas no artigo 4º, §2º, alínea "b", e §4º.

Parágrafo único – Caso necessário, fica autorizado à SEMAD a requisitar servidores de outras Secretarias, principalmente relacionados a área de pessoal, para auxiliar na realização da Atualização Cadastral.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DECRETO Nº 11.608 DE 26 DE ABRIL DE 2019

Publicada em 29 de abril de 2019 no Diário Oficial Eletrônico

Art. 8º. Fica criada a Comissão Organizadora da Atualização Cadastral que será constituída pelos servidores abaixo relacionados, aos quais competirá a realização, a coordenação, a fiscalização e o acompanhamento do respectivo processo, podendo estabelecer regras e procedimentos complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

- Guaciara Ramos Peres – Matrícula nº 11/684.590-3
- Frederico Cleber de Sousa Silva – Matrícula nº 34/700.620-8
- Maria da Paz Silva Oliveira – Matrícula nº 11/687.990-2
- Willians de Azevedo Correa – Matrícula nº 11/100.040-5
- Fabrício Martins Carvalho da Silva – Matrícula nº 10/100.044-3

Art. 9º - Transcorrido o prazo estabelecido para o Censo Previdenciário e a Atualização Cadastral, a Equipe de Sistema da SEMAD elaborará relatório com todos os servidores que não atualizaram os seus

cadastros, oportunidade em que o Secretário Municipal de Administração deliberará quanto à suspensão dos respectivos pagamentos.

§1º - Após o cumprimento da exigência estabelecida neste Decreto, o pagamento será restabelecido no pagamento subsequente, com efeitos retroativos, observando-se a frequência encaminhada pelos Órgãos de lotação.

§2º - Os servidores que tiverem seus pagamentos suspensos e não comparecerem à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão do seu pagamento, integrarão relatório que será encaminhado a cada Secretário Municipal para a adoção das providências necessárias à resolução de cada caso.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 26 DE ABRIL DE 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito